

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 46 - A Mesa Diretora será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Artigo 47 - A Mesa Diretora compete as funções diretivas, executivas e disciplinadoras de todos os trabalhos legislativos da Câmara Municipal.

Artigo 48 - A Mesa Diretora da Câmara Municipal terá mandato de **dois anos**, permitida a recondução para os cargos, por igual período, na mesma Legislatura, através de escrutínio direto e secreto, e maioria simples.

Artigo 49 - Em sua ausência ou impedimentos, o Presidente da Câmara Municipal será substituído sucessivamente, pelo Vice Presidente ou Secretários.

§ 1º - Ausentes o 1º e o 2º Secretários, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da Secretaria;

§ 2º - Ao abrir-se a Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa Diretora e de seus substitutivos legais, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares o Secretário;

§ 3º - A Mesa Diretora composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 50 - As funções dos membros da Mesa Diretora cessarão :

I - Pela posse da Mesa Diretora eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término;

- III - Pela renuncia apresentada por escrito;
- IV - Pela morte;
- V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Artigo 51 - Dos Membros da Mesa Diretora em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de Comissões;

Artigo 52 - Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renuncia total da Mesa Diretora, proceder-se-á a nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renuncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Artigo 53 - Compete à Mesa Diretora, dentre outras atribuições :

I - Enviar ao Prefeito Municipal até o dia 1º de março as contas do exercício anterior;

II - Propor ao Plenário projeto de lei que criem ou extingam cargos dos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;

III - Elaborar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

IV - Tomar as providencias necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V - Propor projetos de lei dispondo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, na forma da legislação vigente;

VI - Devolver à Tesouraria da Prefeitura Municipal o saldo de caixa existente na Câmara Municipal ao final do exercício;

VII - Orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal e reformular o seu Regimento Interno;

VIII- Proceder a redação final das Resoluções e, tratar da economia interna da Câmara Municipal;

IX - Elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, bem como alterá-las quando necessário;

X - Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite da autorização da lei Orçamentária, nos termos legais;

XI - Elaborar Projeto de Lei, Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas, ressalvadas as exceções regimentais;

XII - Elaborar projeto de lei legislativa, dispondo sobre os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito e dos Diretores Municipais, observado o disposto no artigo 34 e Parágrafos desta Regimento;

XIII- Elaborar Projeto de Lei fixando os subsídios do Presidente da Câmara e dos Vereadores;

XIV - Assinar as Leis Municipais destinadas à sanção e promulgação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal;

XV - Publicar anualmente os valores do subsidio e da remuneração dos cargos e empregos públicos;

XVI - Convocar qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;

XVII- Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa Diretora;

XVIII - Propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo Municipal, que exorbitem o poder regulamentar ou os limites de alegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de Decreto Legislativo;

XIX - Deixar a disposição da população do município nas dependências da Câmara Municipal, as contas do Prefeito Municipal, pelo prazo de sessenta dias, a contar de 15 de abril de cada ano.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Artigo 54 - O Presidente, é o representante legal da Câmara Municipal em suas relações externas, cabendo-lhe a administração e direção de todas as atividades do Poder Legislativo Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná.

Artigo 55 - Compete, privativamente ao Presidente da Câmara Municipal :

I - Representar a Câmara Municipal em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as Leis, Resoluções e os decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da mesa Diretora e a promulgação das Leis, resoluções e Decretos Legislativos e as Leis do Executivo por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice Prefeito e Vereadores nos termos e casos previstos em Lei;

VII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos, e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

IX - Encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previsto em Lei;

X - Manter em ordem o recinto da Câmara Municipal, podendo solicitar a força se necessário para esse fim;

XI - Convocar Sessões Extraordinária quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberar;

XII - Convocar os representantes dos Conselhos Municipais para prestação de contas dos recursos repassados pelos Governo Federal, Estadual e Municipal e os demais membros dos Conselhos e Associações que utilizem e supervisionem recursos públicos;

§ 1º - Quanto às Sessões da Câmara Municipal:

A) - convocar, abrir, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as Sessões;

B) - determinar aos Secretários a leitura da Ata e do expediente que entender conveniente;

C) - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;

D) - conceder a palavra a convidados especiais ou visitantes;

E) - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir a divagação ou apartes estranho ao assunto em discussão;

- F)** - interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou, a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando a palavra, podendo, ainda suspender a Sessão, quando não atendido, e as circunstâncias o exigirem;
- G)** - chamar a atenção do orador, quando esgotar o tempo a que tem direito;
- H)** - declarar a hora destinada ao Expediente e a Ordem do Dia, assim como os prazos facultados aos oradores;
- I)** - anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;
- J)** - estabelecer o ponto da questão sobre o qual deverá ser feita a votação;
- K)** - anunciar o resultado da votação;
- L)** - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissa no Regimento;
- M)** - anotar em cada documento a decisão do Plenário;
- N)** - organizar sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da Sessão seguinte;
- O)** - designar Vereadores para receberem e introduzirem no recinto do Plenário, autoridades e visitantes ilustres;
- P)** - votar nos casos facultados pela legislação pertinente;
- Q)** - anunciar aos Vereadores a suspensão da sessão, por ausência de matéria, com quarenta e oito horas de antecedência.

§ 2º - Quanto às proposições :

- A) - aceitá-las ou recusá-las, nos termos legais;
- B) - dar-lhes o encaminhamento regimental;
- C) - determinar por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha Parecer da Comissão própria, ou em havendo, lhe for contrário;
- D) - recusar emendas ou substitutivos, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- E) - declará-las prejudicadas, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- F) - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
- G) - retirá-las de pauta, quando em desacordo com as normas regimentais;
- H) - despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais documentos submetidos à sua apreciação;
- I) - submeter à sanção do Executivo Municipal, projetos de lei aprovados no prazo regimental;
- J) - promulgar leis;
- K) - baixar Resoluções, Decretos e Emendas Legislativas;
- L) - promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções e assinar atos da Mesa Diretora.

§ 3º - **Quanto às Comissões :**

- A) - nomear os membros das Comissões criadas por deliberações da Câmara;
- B) - designar, de acordo com as indicações partidária, os substitutos nas Comissões;
- C) - submeter à apreciação das Comissões a matéria que lhes seja pertinente, incluindo-a posteriormente na pauta.

§ 4º - Quanto à Administração da Câmara Municipal :

A) - nomear, exonerar, promover, remover, admitir, demitir, suspender funcionários da Câmara Municipal, conceder-lhes férias, licenças, abonos de faltas, aposentadorias e acréscimos de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B) - contratar advogado, mediante autorização do Plenário para propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara Municipal, a Mesa Diretora ou Presidência desta e, ainda;

C) - para desempenho de funções jurídicas temporárias de interesse da edilidade, observada a Lei de Licitações e legislação de pessoal pertinente;

D) - superintender os serviços administrativos, autorizando nos limites orçamentários, as despesas da Casa e respectivos pagamentos;

E) - requisitar ao Prefeito Municipal, antes do dia 20 de cada mês. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal;

F) - assinar com o 1º Secretário todos os cheques, ordens de pagamento e documentos pecuniários pertinentes;

G) - determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

H) - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os das Comissões Permanentes;

I) - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos ou da Câmara Municipal;

J) - determinar a extração a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, de certidões e atos, contratos e discussões da Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade de autoridade ou servidor que negar ou retardar a respectiva expedição;

K) - assinar os editais, portarias, atos e todo o expediente da Câmara Municipal.

§ 5º - Quanto às relações externas da Câmara Municipal:

A) - dar audiências públicas na sede da Câmara Municipal em dias e horas pré-fixadas;

B) - suspender e censurar as publicações dos trabalhos da Câmara Municipal, não autorizando a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política e social, de preconceitos de raça, de religião ou de classe e, que configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento à pratica de crimes de qualquer natureza;

C) - manter em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito, com o Prefeito, demais autoridades e segmentos da comunidade;

D) - agir judicialmente em nome da Câmara Municipal, "ad referendum", ou por deliberação do Plenário;

E) - encaminhar ao Prefeito Municipal os Pedidos de Informação e toda a matéria oriunda da Câmara Municipal.

Artigo 56 - É ainda atribuição do Presidente da Câmara Municipal :

I - Executar as deliberações do Plenário;

II - Licenciarse da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

III - Dar posse ao Prefeito Municipal, ao Vice Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como aos suplentes de Vereador, presidindo a Sessão de eleição da nova Mesa Diretora dando-lhe posse;

IV - Substituir o Prefeito Municipal, nos casos previstos em Lei;

V - Interpelar judicialmente o Prefeito Municipal, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara Municipal na época legal, os recursos solicitados, necessários para o desenvolvimento de suas atividades e compromissos, observadas as dotações orçamentárias do Poder Legislativo;

VI - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pelos direitos, garantias, inviolabilidade e respeito devido aos Vereadores;

VII - anunciar a fluência de prazo para interposição de recursos a projetos de Decreto Legislativo e de Resolução apreciado exclusivamente por Comissão competente para aprová-lo.

Artigo 57 - Ao Presidente da Câmara Municipal é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mas para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência em quanto se tratar de assunto proposto.

Artigo 58 - O Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto em exercício, só terá direito à voto :

I - Quando a matéria exigir para sua deliberação, o voto favorável de dois terços dos membros da Casa;

II - Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III - Nos casos de escrutínio secreto.

Artigo 59 - No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO II**DO VICE - PRESIDENTE**

Artigo 60 - O Vice Presidente substituirá o Presidente no exercício de suas funções, não estando este presente em Plenário ao início das Sessões, cedendo-lhe o lugar quando o mesmo se fizer presente no recinto e, manifestar intenção de assumir a direção dos trabalhos.

Parágrafo Único - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão, proceder-se-á da mesma forma.

Artigo 61 - O Vice Presidente entrará no efetivo exercício da Presidência no caso de licenciar-se o titular, ou em suas ausências por mais de cinco dias, sem motivo justo.

SEÇÃO III**DO 1º SECRETÁRIO**

Artigo 62 - Compete ao 1º Secretário :

I - Verificar e declarar a presença dos Vereadores, pela respectiva folha;

II - Ler a matéria do expediente, consistente em matéria originada do Poder Executivo Municipal e de diversos, bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

IV - Superintender a anotação de discussões e votações pela Secretaria Administrativa da Casa, em todos os documentos levados à apreciação do Plenário;

- V** - Fazer a inscrição de oradores;
- VI** - Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão;
- VIII** - Assinar depois do Presidente, os Atos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas, Projetos e Atas das Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora;
- IX** - Auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento Interno;
- X** - Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e documentos pecuniários pertinentes.

SEÇÃO IV

DO 2º SECRETÁRIO

- Artigo 63** - Ao 2º Secretário compete :
- I** - Substituir o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, em suas ausências, licenças e impedimentos;
- II** - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias;
- III** - Ler a Ata da Sessão anterior, bem como editais convocatórios;
- IV** - Fazer o assentamento de votos nas eleições plenárias;
- V** - Assinar depois do 1º Secretário, os Atos, Leis, Resoluções, Decretos Legislativos, Emendas, Projetos e as Atas das Sessões Plenárias e reuniões da Mesa Diretora.

CAPÍTULO III

DA SEGURANÇA INTERNA DA CÂMARA

Artigo 64 - Compete privativamente à Presidência dispor sobre a segurança do edifício da Câmara Municipal, externa e internamente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo Único - A segurança poderá ser realizada normalmente pelos funcionários da Casa ou por elementos requisitados de órgãos públicos próprios colocados à disposição da Câmara Municipal, ou através de contrato com empresa legalmente habilitada à prestação de tais serviços, observadas as disposições da Lei de Licitações.

Artigo 65 - Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões Públicas no auditório da Câmara Municipal, desde que guarde silêncio e respeito, sendo compelido a sair imediatamente do recinto caso perturbe os trabalhos com aplauso ou reprovação e não atenda à advertência do Presidente.

§ 1º - Quando o Presidente não conseguir manter a ordem por simples advertência deverá suspender a Sessão, adotando as providências cabíveis;

§ 2º - O Presidente poderá ordenar a retirada de um, mais de um ou de todos os assistentes, se a medida for julgada necessárias.

Artigo 66 - Se no recinto da Câmara Municipal for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente para a lavratura do Auto de Prisão e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Artigo 67 - No recinto do Plenário durante a Sessão, só serão admitidos os Vereadores, funcionários em serviço, autoridades e personalidades quando convocados pelo Presidente.

Artigo 68 - É expressamente proibido o porte de arma no recinto da Câmara Municipal a qualquer cidadão, inclusive Vereador, exceto aos

elementos credenciados da segurança da Câmara Municipal.

§ 1º - Compete à Mesa Diretora fazer cumprir as determinações deste artigo, mandando desarmar e prender quem as transgredir;

§ 2º - Relativamente ao Vereador, a constatação do fato implicará em falta de decoro parlamentar.

Artigo 69 - Cada jornal ou emissora solicitará ao Presidente o credenciamento de representantes em número não superior a dois de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radiofônica.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores, destinadas em caráter permanente ou temporário, para proceder estudos emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Poder Legislativo municipal.

Parágrafo Único - As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais e de Representação.

Artigo 71 - As Comissões em razão da matéria de sua competência cabe :

I - Discutir e votar projetos de lei que dispensar na forma deste Regimento, a